



Data de disponibilização: 21 de março de 2025

Edição nº 1333

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Marcos Barros Mero  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Maurício André Barros Pitta  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero  
Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE PROMOÇÃO Nº 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Entrância nº 3/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para a 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 12/2025

Altera o Ato PGJ nº 8/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais, ao considerar,

o teor do art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

o teor da Resolução nº 256/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

#### R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 3º, do Ato nº 8/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A verba indenizatória referida no art. 1º será devida aos membros do Ministério Público sem prejuízo de outras



Data de disponibilização: 21 de março de 2025

Edição nº 1333

vantagens cabíveis, como as decorrentes da aplicação do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 26 de julho de 2012, inclusive durante as férias e licenças previstas pelo art. 64, I a VI e VII "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 13/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e considerando o disposto no Ato Normativo nº 09, de 11 de março do corrente ano, do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os feriados para o exercício de 2025 e dá outras providências, e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 02 de maio (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 12 de maio do corrente ano.

Art. 2º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 20 de junho (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 1º, 02, 03, 04, 07 e 08 de julho do corrente ano.

Art. 3º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 15 de setembro (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 17, 18, 19, 22, 23 e 24 de setembro do corrente ano.

Art. 4º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 27 de outubro (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 29, 30, 31 de outubro e 02, 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Art. 5º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 21 de novembro (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro e 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça